

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Figueiró dos Vinhos**

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	30-01-2018
Observações:	

**ANEXO: Atualização dos valores das tarifas de acordo com o artigo 14º do Regulamento Tarifário da Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento e de Gestão de Resíduos Urbanos**

<b>Tabela I</b>							
Serviço Público de Abastecimento de Água para Consumo Humano							
I — Abastecimento de Água	Tarifário do ano 2017			Atualizações		Tarifário para ano 2018	
	Escalões	Tarifa Fixa mensal	Tarifa de Consumo (Euro/m3)	Inflação apurada para ano 2017 *1	Águas Lisboa Vale do Tejo	Tarifa Fixa mensal	Tarifa de Consumo (Euro/m3)
1.1 — Consumidor doméstico.	1º Escalão (0 a 5 m3)	2,011 €	0,579 €	1,40%	1,4000%	2,039 €	0,587 €
	2º Escalão (5 a 15 m3)		0,758 €				0,768 €
	4º Escalão (15 a 25 m3)		1,357 €				1,376 €
	5º Escalão (acima de 25 m3)		3,387 €				3,434 €
1.2 — Consumidor doméstico titular do cartão de figueirense sénior ou de cartão jovem.	1º Escalão (0 a 5 m3)	2,011 €	0,294 €			2,039 €	0,298 €
	2º Escalão (5 a 15 m3)		0,379 €				0,384 €
	4º Escalão (15 a 25 m3)		0,673 €				0,682 €
	5º Escalão (acima de 25 m3)		1,694 €				1,718 €
1.3 — Instituições de Beneficência, de Interesse Público e Entidades Públicas.	Escalão único	2,011 €	0,641 €			2,039 €	0,650 €
1.4 — Estabelecimentos Comerciais, de Serviços, Industriais e Similares:							
Contador com diâmetro nominal até 20 mm	Escalão único	2,011 €	1,357 €	2,039 €	1,376 €		
Contador com diâmetro nominal até superior a 20 mm e até 30 mm	Escalão único	3,018 €	1,357 €	3,060 €	1,376 €		
Contador com diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50 mm	Escalão único	4,526 €	1,357 €	4,589 €	1,376 €		
Contador com diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100 mm	Escalão único	6,789 €	1,357 €	6,884 €	1,376 €		
Contador com diâmetro nominal superior a 100 mm e até 300 mm	Escalão único	10,190 €	1,357 €	10,333 €	1,376 €		

\*1 - inflação estimada à data de 31/10/2017

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Figueiró dos Vinhos**

Ano	2011
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 18077
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	30-01-2018
Observações:	

5 — O pagamento das tarifas pode ser feito através dos meios indicados na respectiva factura, nomeadamente, moeda corrente ou cheque, débito em conta e vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados por lei na satisfação de dívidas tributárias, admitindo-se o pagamento por terceiro.

#### Artigo 11.º

##### Falta de Pagamento

1 — Quando o pagamento não seja efectuado no prazo referido no n.º 3 do artigo anterior, o consumidor dispõe de mais 15 dias, para efectuar o pagamento das importâncias em débito acrescidas de juros de mora.

2 — Os juros de mora referidos no número anterior são, no caso de estarem em causa utilizadores domésticos, os juros civis, e, no caso de utilizadores não domésticos, os juros comerciais.

3 — Expirado o prazo referido no n.º 3 do artigo anterior e no n.º 1 do presente artigo, sem que o utente tenha ressarcido o Município das quantias devidas ou feito uso dos direitos e garantias que lhe são conferidos, a entidade gestora suspenderá o funcionamento do serviço, mediante aviso prévio de 10 dias, de suspensão do serviço por correio registado ou outro meio equivalente, e cujo respectivo custo é imputado ao utilizador em mora, e seguir-se-ão os termos conducentes à cobrança coerciva.

4 — O restabelecimento do funcionamento do serviço só poderá ser efectuado após o pagamento de todas as dívidas não prescritas do titular ao Município, incluindo a tarifa de suspensão e reinício da ligação ao serviço.

#### Artigo 12.º

##### Acertos na liquidação

1 — Quando se verificar que na liquidação se cometeram erros de facto ou de direito, ou existir quaisquer omissões imputáveis aos serviços e das quais tenham resultado prejuízo para o Município, o serviço respectivo promoverá de imediato o acerto na liquidação, sem prejuízo dos prazos de prescrição e de caducidade do direito à liquidação dispostos na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho.

2 — A liquidação adicional não será efectuada quando o quantitativo das mesmas for inferior a 0,50 €.

3 — Para os efeitos da liquidação adicional, será notificado o contribuinte respectivo através da emissão de nova factura, por mandato ou por correio registado para no prazo de 20 dias para satisfazer a diferença, constando obrigatoriamente da notificação os fundamentos da cobrança adicional, montante e o prazo, bem como advertência de que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

#### Artigo 13.º

##### Arredondamentos

Nas cobranças dos valores estabelecidos nas tabelas anexas a este regulamento, e independentemente do número de casas decimais com que quaisquer cálculos parcelares sejam apresentados, apenas o valor final da factura, com IVA incluído, é objecto de arredondamento, feito aos centimos de euro, para a segunda casa decimal por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de Março.

#### Artigo 14.º

##### Actualizações

1 — Os valores constantes nos pontos I das Tabelas I e II, anexas a este regulamento, são actualizados anualmente e na proporção que vierem a ser aprovados pelas Águas do Centro, S. A. no que respeita aos serviços que essas entidades disponibilizam ao Município.

2 — No que diz respeito aos preços decorrentes dos demais serviços prestados directamente pelo Município, os valores são actualizados anualmente tendo como referente a taxa de inflação apurada pelo INE.

3 — A actualização referida no número anterior deverá ser efectuada até ao dia 15 de Dezembro de cada ano e publicada, antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias, nos locais públicos de costume e no endereço electrónico do Município.

4 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Câmara Municipal, poderão existir actualizações extraordinárias, que serão, caso aprovadas, publicadas nos termos do n.º 3, do presente artigo.

## CAPÍTULO III

### Tarifários

#### Artigo 15.º

##### Estrutura do tarifário

1 — A tarifa fixa de abastecimento de água a utilizadores finais é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e é expressa em euros por cada trinta dias.

2 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água a utilizadores finais é devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação.

3 — A tarifa fixa do serviço de abastecimento de água aplicável a utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

4 — A tarifa fixa de saneamento para utilizadores finais é devida em função do intervalo temporal objecto de facturação e ser expressa em euros por cada trinta dias.

5 — A tarifa variável de saneamento para utilizadores finais é devida em função da aplicação do coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, isto é, 90% do volume de água consumido.

6 — A quantidade de resíduos objecto de recolha é estimada a partir de indicador de base específica, no caso, o consumo da água, por apresentar uma correlação estatística significativa com a efectiva produção de resíduos pelos utilizadores finais.

#### Artigo 16.º

##### Regime tarifário

1 — O valor dos consumos de água é fixado por escalões, tendo em atenção os tipos, natureza, origem e volume daqueles e terão em consideração as seguintes particularidades:

1.1.1 — O consumo doméstico mensal tem quatro escalões, respectivamente o 1.º escalão para consumos superiores a 0 e até 5 m<sup>3</sup>, inclusive; o 2.º escalão para consumos superiores a 5 e até 15 m<sup>3</sup>, inclusive; o 3.º escalão para consumos superiores a 15 e até 25 m<sup>3</sup>, inclusive; e o 4.º escalão para consumos superiores a 25 m<sup>3</sup>.

1.1.2 — O consumo de entidades públicas, de instituições de beneficência e interesse público, estabelecimentos de comércio/serviços e de indústria e similares tem um escalão único.

1.1.3 — O consumo especial de água, referente ao tarifário social, tem quatro escalões, respectivamente o 1.º escalão para consumos superiores a 0 e até 5 m<sup>3</sup>, inclusive; o 2.º escalão para consumos superiores a 5 e até 15 m<sup>3</sup>, inclusive; o 3.º escalão para consumos superiores a 15 e até 25 m<sup>3</sup>, inclusive; e o 4.º escalão para consumos superiores a 25 m<sup>3</sup>.

## CAPÍTULO IV

### Regime especial de consumo doméstico de água

#### Artigo 17.º

##### Tarifários especiais

É estabelecido um tarifário especial do tipo Social.

#### Artigo 18.º

##### Tarifário Social

1 — O tarifário social destina-se a beneficiar utilizadores finais do tipo doméstico que, através de requerimento, comprovem que são beneficiários da prestação de Rendimento Social de Inserção (RSI).

2 — O tarifário social traduz-se:

a) Na isenção das tarifas fixas devidas pela prestação dos serviços públicos de abastecimento, de saneamento e de gestão de resíduos;

b) Na redução de 50% do valor da tarifa doméstica de consumo devida pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento e resíduos urbanos, até ao limite mensal máximo de 15 m<sup>3</sup>; e

c) Na redução de 50% do valor da tarifa devida pela prestação do serviço de limpeza de fossas referente ao imóvel do utilizador final beneficiário, até ao limite máximo de 4 limpezas por ano;

3 — A redução prevista na alínea b) do número anterior incide sobre o valor do tarifário correspondente ao escalão do consumo efectivo.

4 — Sobre os consumos superiores a 15 m<sup>3</sup>, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do presente artigo, o valor da tarifa doméstica de consumo devida será liquidado pelo escalão do consumo global em que se enquadrar.

5 — O requerimento mencionado no n.º 1, do presente artigo, deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração dos Serviços de Segurança Social comprovativo de que o consumidor é beneficiário da prestação de Rendimento Social de Inserção (RSI);

b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de contribuinte de todos os elementos maiores do agregado familiar; e

c) Fotocópia do último recibo da água.

6 — O tarifário social é aplicado no período de facturação imediato ao deferimento do pedido.

7 — A atribuição prevista no presente artigo cessa quando cessar a prestação de Rendimento Social de Inserção (RSI), sendo renovável, pelo período de um ano, nos termos do artigo seguinte.